



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.034, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1985

- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que especifica, fazer doação à Fazenda do Estado de São Paulo e dá providências -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel municipal localizado nesta cidade à Praça Dr. Carlos Queiróz, onde funciona atualmente o "Conservatório Musical Prof. Osvaldo Lacerda", com área construída de 174,33 m² e seu respectivo terreno que mede 26,20 metros de frente por 17,55 metros de fundos, avaliado em Cr\$ 275.000.000 (duzentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros), por um imóvel de propriedade do "Educandário O Lar da Criança", constituído de um terreno de topografia plana, de forma regular, com área de 6.502.675939m², situado à Rua Agenor Camargo, Quadra 15 da Vila Saul, nesta cidade, avaliado em Cr\$ 325.000.000 (trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único : A diferença no valor de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), será coberta pelo Município, com recursos orçamentários próprios, sob rubrica "Ensino de 1º Grau".

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, para fins de construções escolares, o terreno havido por essa permuta, com a área de 6.502.675939 m².

Artigo 3º - Para concretização da permuta, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o competente instrumento de Compromisso e Cessão de Posse, até que tenha regularizado a situação jurídica do imóvel municipal, mediante Ação Judicial de Usucapião, após o que fica autorizado a outorgar a escritura definitiva.

Artigo 4º - A Municipalidade cuidará, em composição com o Conservatório Musical /Prof. Osvaldo Lacerda",



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

de providenciar novas instalações, dentro dos padrões atuais, para continuidade das atividades culturais, do referido Conservatório e de acordo com as disponibilidades de imóveis de propriedade do Município.

Artigo 5º - As despesas de escrituras, registros e demais encargos da permuta, bem como as decorrentes de mudança do Conservatório para outro local e ainda as custas / judiciais decorrentes desta lei, correrão à conta das dotações / orçamentárias próprias constantes do Orçamento Programa Municipal.

Artigo 6º - vetado.

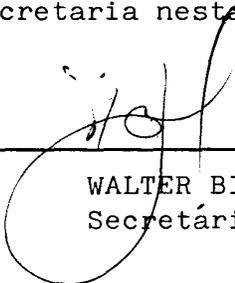
Artigo 7º - vetado.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 06 de dezembro de 1985.


ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Secretaria nesta mesma data.


WALTER BIEL
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL

FONE: 72-1585 — CEP 18.900 — SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 19/86

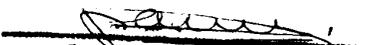
Santa Cruz do Rio Pardo, 24/fev./1986

Exmº senhor Prefeito

Na qualidade de Presidente deste Legislativo, tenho a grata satisfação de comunicar-lhe que na Sessão realizada nesta Casa dia 20/02/86, foi aprovado o Veto aposto por V. Excia, nos artigos 6º e 7º do Projeto de Lei - nº 41/85.-

Sem outro particular, sirvo-me do presente para apresentar-lhe as minhas expressões de alta estima e distinta consideração.-

Atenciosamente


Aparecido Pereira Borges
Presidente da Câmara

Exmº senhor
Onofre Rosa de Oliveira
DD. Prefeito Municipal
Nesta



*Recebido em
05/03/86
vmd*